



ELYSIUM

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A Elysium Sociedade Cultural, simplesmente denominada adiante ELYSIUM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 81.907.552/0001-80, rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3º – A ELYSIUM tem domicílio, sede e foro em Goiânia, Goiás, na Rua 1, nº 928/sala 803, Setor Oeste, CEP 74.115-040.

Parágrafo único – A ELYSIUM poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – A ELYSIUM tem por objetivo promover a cultura e valorizar e conservar o patrimônio histórico e artístico nacional, por meio das seguintes ações:

- a) elaborar, contratar, coordenar e executar projetos e obras civis e de restauro, conservação e intervenção em benefício do patrimônio histórico, artístico e natural;
- b) promover concertos e recitais de música;
- c) promover, executar e divulgar publicações de livros, partituras, gravações de áudio, filmes em geral, etc.;
- d) promover conferências artísticas e científicas;
- e) patrocinar pesquisas, escritores, artistas e compositores;
- f) incentivar o intercâmbio artístico e científico, promovendo a vinda ao Brasil e ida ao exterior de músicos, atores e conferencistas de renome internacional, de qualquer campo da atividade intelectual: escritores, compositores, artistas, filósofos, pensadores, economistas, juristas, cientistas em modo geral, etc.;
- g) formar quadros próprios de artistas nacionais e estrangeiros;
- h) organizar e executar festivais, concursos e outros eventos culturais;
- i) organizar, patrocinar e angariar recursos para bolsas de estudos e bolsas de viagens de pesquisa no Brasil e no exterior;
- j) promover a compra e a manutenção de instrumentos, equipamentos de estúdio de gravação e equipamentos para qualquer atividade cultural (museus, bibliotecas, coleções etc.);
- k) promover a produção e a montagem de espetáculos teatrais;
- l) fundar, organizar e gerir escolas e cursos de qualquer nível e atividade cultural e científica;
- m) promover a educação profissional e o desenvolvimento tecnológico;
- n) prestar e promover serviços tecnológicos, de inovação e de pesquisa científica;
- o) pleitear recursos públicos e privados, incentivos fiscais e convênios para a execução dos fins e objetivos da Associação.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – São considerados associados da ELYSIUM todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades da ELYSIUM, devendo sua Proposta de Admissão ser aprovada pela Diretoria, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º – Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que se proponham a contribuir para os fins almejados pela ELYSIUM, as quais comporão as categorias de associados fundadores, associados beneméritos, associados contribuintes, na forma do disposto a seguir.

I – Associados fundadores: Aqueles que, tendo participado da Assembleia Geral de Fundação da ELYSIUM, firmaram a ata correspondente e subscreveram o Estatuto Social.

II – Associados beneméritos: Aqueles que tenham prestado relevantes serviços ou efetuado contribuições significativas em bens ou em espécie à ELYSIUM para aplicação em suas finalidades.



ELYSIUM

III – Associados contribuintes: Aqueles que colaborarem para a consecução das finalidades da ELYSIUM através do pagamento de anuidades estabelecidas na forma deste Estatuto.

Artigo 7º – Os associados beneméritos ou contribuintes serão admitidos na ELYSIUM por indicação do Conselho de Administração aprovada pela maioria dos associados em Assembleia Geral de Associados.

Artigo 8º – Somente os fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, votarem e serem votados para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias, e participar de todos os eventos patrocinados e promovidos pela entidade.

Artigo 9º – São direitos de todos os associados da ELYSIUM:

I – participar das Assembleias Gerais de Associados e em suas discussões e deliberações, se associados fundadores ou contribuintes;

II – votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto, manifestando suas vontades na assembleia geral ou por meio de seus representante(s) eleito(s) para compor(em) o Conselho de Administração;

III – solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o previsto neste Estatuto;

IV – representar a ELYSIUM, se associados fundadores ou contribuintes, sempre que devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho de Administração, em eventos afins aos objetivos da entidade;

V – participar das atividades promovidas pela ELYSIUM;

VI – retirar-se dos quadros da ELYSIUM mediante comunicação ao Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso à apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título.

Artigo 10º – São deveres dos associados à ELYSIUM:

I – observar os estatutos e as deliberações emanadas dos órgãos dirigentes da ELYSIUM;

II – concorrer, por todos os modos, para a consecução das finalidades e objetivos da ELYSIUM, zelando por seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio;

III – manter em dia suas obrigações para com a ELYSIUM, definidas na forma deste Estatuto;

Parágrafo primeiro – O associado que, sem justa causa, deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais de Associados, consecutivas ou não, no período de um ano, poderá ser excluído dos quadros associativos da ELYSIUM, por proposta da Presidência do conselho e aprovada pela Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo segundo – O associado contribuinte que deixar de pagar a anuidade por mais de três períodos consecutivos, poderá ser excluído dos quadros sociais a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – O associado que infringir seus deveres estatutários de forma que possa prejudicar a ELYSIUM poderá ser excluído dos quadros sociais a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto – Ao associado excluído fica assegurado, em todo o caso, o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como o direito de recurso à Assembleia Geral nos termos do artigo 57 do Código Civil.

Artigo 11º – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da ELYSIUM, nem mesmo subsidiariamente, bem como não possuem direitos de qualquer espécie sobre o patrimônio ou recursos da ELYSIUM, inclusive em sua dissolução.

Artigo 12º – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ELYSIUM.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 13º – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ELYSIUM serão obtidos:

I – por CONTRATO DE GESTÃO firmado com a União, Estados ou Municípios;

II – por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da ELYSIUM;

III – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

IV – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela ELYSIUM;



ELYSIUM

V – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI – por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VII – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VIII – por contribuições voluntárias dos associados;

IX – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

X – por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo primeiro – Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades sociais da ELYSIUM.

Parágrafo segundo – A ELYSIUM publicará anualmente, no *Diário Oficial* do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14º – São órgãos da Administração:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal; e
- d) a Diretoria.

Artigo 15º – Os sistemas de gestão e de auditoria interna da ELYSIUM estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

Parágrafo único – O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos da ELYSIUM.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º – A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração.

Artigo 17º – A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada quatro anos para a eleição do representante do conselho; e
- b) extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro – As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo segundo – Mediante requerimento da maioria dos membros do Conselho de Administração ou, ainda, requerimento de um quinto dos associados, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um quinto dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro a seguir.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que se deva deliberar sobre a eleição e destituição dos administradores e alteração do Estatuto, a Assembleia Geral somente será considerada instalada com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de um terço, nas convocações seguintes, nos termos do Parágrafo Único do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, por meio de correio eletrônico enviado aos integrantes da Associação e fixação de convocação na sede, em local visível e de fácil acesso, e será instalada, em segunda convocação, caso necessário, uma hora após a hora prevista para o seu início em primeira convocação.

Parágrafo terceiro – Para fins do disposto no Parágrafo anterior, é de exclusiva responsabilidade dos associados manterem atualizadas as informações de seu cadastro na ELYSIUM, comunicando, imediatamente, quaisquer alterações havidas.

Parágrafo quarto – Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, elegendo, entre os presentes, o Presidente e o secretário da mesa.



ELYSIUM

Parágrafo quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos de eleição e destituição dos administradores, membros natos ou não, integrantes do Conselho de Administração e alteração do Estatuto Social, hipótese em que deverá se aplicar o quórum especial de dois terços dos presentes à Assembleia exigido pelo artigo 59, Parágrafo Único, do Código Civil.

Artigo 19º – A eleição do representante dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

I – Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;

II – Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Comissão de Eleição;

III – Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votantes;

IV – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos;

Parágrafo único – Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração, trinta dias antes do término do mandato do representante e composta por 3 associados escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 20º – Compete à Assembleia Geral:

I – destituir os membros do Conselho de Administração, inclusive Presidente e Vice-Presidente, e Diretoria;

II – deliberar sobre o relatório anual de atividades da ELYSIUM;

III – deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Presidente da ELYSIUM, relativa ao período imediatamente anterior;

IV – fixar o valor da anuidade dos associados contribuintes;

V – deliberar quanto às alterações do presente Estatuto, por proposta do Presidente, sendo obrigatório o quórum mínimo de dois terços dos associados, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

VI – deliberar sobre as admissões e exclusões de associados, propostas pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21º – Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da ELYSIUM.

Artigo 22º – O Conselho de Administração compõe-se de dez membros, assim distribuídos:

I – um representante da Secretaria Estadual de Cultura, indicado pelo secretário; um representante da Secretaria Estadual de Gestão e Planejamento, indicado pelo secretário, e um representante da Goiás Turismo, indicado pelo seu titular, todos membros natos;

II – um representante da Universidade Federal de Goiás, indicado pelo pró-reitor de Extensão e Cultura; um representante do Goiânia Convention & Visitor's Bureau, indicado por seu Diretor-Presidente, e um representante da Sociedade Goiana de Música, indicado por seu Presidente, todos membros natos;

III – um representante dos fundadores da ELYSIUM, membro nato;

IV – dois representantes da sociedade com notória capacidade profissional na cultura e ciência e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos integrantes do Conselho;

V – um representante eleito pelos associados.

Artigo 23º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

Artigo 24º – Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da ELYSIUM devem renunciar ao assumirem funções executivas.



ELYSIUM

Artigo 25º – O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros e, um Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do conselheiro para ela eleito.

Parágrafo segundo – No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro conselheiro para a função.

Artigo 26º – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos três vezes por ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Artigo 27º – As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de desempate.

Artigo 28º – O Diretor Executivo da ELYSIUM participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 29º – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da ELYSIUM, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II – aprovar o Contrato de Gestão da ELYSIUM apresentado pela Diretoria;

III – aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da ELYSIUM;

IV – aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da ELYSIUM elaborados pela Diretoria;

V – acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da ELYSIUM na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a ELYSIUM, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ELYSIUM, com auxílio de auditoria externa;

VII – eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e os novos membros na renovação parcial da composição do Conselho no primeiro mandato e em caso de vacância;

VIII – eleger os membros da Diretoria, em número de três, bem como fixar a remuneração destes, de forma que sua remuneração mensal e em conjunto não ultrapasse quatro por cento (4%) das receitas mensais da entidade;

IX – eleger substitutos eventuais dos membros da Diretoria e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância;

X – conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII – apurar faltas cometidas, responsabilidades e destituir membro da Diretoria;

XIII – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da ELYSIUM;

XIV – aprovar o Regimento Interno da ELYSIUM, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;

XV – aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

XVI – escolher e dispensar auditores independentes com base em licitação conduzida pela unidade de auditoria interna;

XVII – aprovar e dispor sobre a extinção da ELYSIUM por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Artigo 30º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:



ELYSIUM

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV – designar outro conselheiro para secretariar as reuniões;

Parágrafo único - No caso de impedimento do presidente, este se fará substituir pelo Vice-Presidente, que assumirá todas as suas atribuições.

Artigo 31º – Poderá o Presidente decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ELYSIUM, não possam aguardar próxima reunião.

Artigo 32º – Compete aos membros do Conselho:

- I – discutir e votar as matérias em pauta;
- II – assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 34º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação da Assembleia Geral.

Artigo 35º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da ELYSIUM;
- II – examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência da ELYSIUM;
- III – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da ELYSIUM.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

Artigo 36º – À Diretoria da ELYSIUM incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração poderá, por maioria simples, destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Artigo 37º – A Diretoria compõe-se de três diretores, a um dos quais destes caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo da ELYSIUM, sob a denominação de Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Parágrafo segundo – O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no regimento interno, na forma do inciso XIV do Artigo 29º, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor Executivo previstas no Artigo 45º.

Artigo 38º – Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- I – no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ELYSIUM e regem a gestão da coisa pública;
- II – se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 39º - Serão substituídos:

- I – o dirigente máximo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração;



ELYSIUM

II – os diretores, por funcionários da ELYSIUM no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da diretoria.

Artigo 40º – Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no artigo 39, devendo o Conselho de Administração eleger o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.

Artigo 41º – A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena;

II – extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Artigo 42º – As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Presidente, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Artigo 43º – A Diretoria aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Artigo 44º – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

II – implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da ELYSIUM e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;

III – planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da ELYSIUM;

IV – encaminhar, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, ao órgão público signatário do Contrato de Gestão, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

V – encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da ELYSIUM;

c) os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

VI – aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:

a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;

b) o Manual dos Recursos Humanos, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal da ELYSIUM;

c) o Manual dos Sistemas de Gestão, que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;

d) o Manual de Licitações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações.

VII – designar os ocupantes de cargos comissionados de direção e assessoramento;

VIII – contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

IX – promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da ELYSIUM;

XI – decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela ELYSIUM, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;



ELYSIUM

XII – publicar anualmente, no *Diário Oficial* da instância competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão;

Artigo 45º – Compete ao Diretor Executivo da ELYSIUM:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

II – dirigir as atividades da ELYSIUM;

III – presidir as reuniões da Diretoria;

IV – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;

V – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, verificar saldos, fazer ordens de pagamento, depósitos, sacar, requisitar talões de cheques, fazer transferências e pagamentos, inclusive por meio eletrônico, TED, DOC, solicitar extratos, fazer retiradas mediante recibos, renovar, cadastrar e recadastrar senhas, inclusive senhas de internet, requerer e retirar dispositivo de segurança, requerer, retirar, desbloquear e/ou cancelar cartões magnéticos, cartões de crédito, fazer e resgatar aplicações financeiras, requerer e retirar cheques devolvidos, sustar cheques, requerer, fazer e assinar renovação de conta bancária, renovar cadastros, negociar débitos, prestar declarações, produzir provas, alegar razões, concordar ou discordar, requerer, retirar, juntar, entregar, receber e assinar todos os documentos necessários para transações bancárias, dar e receber recibos e quitações;

VII – assinar acordos, convênios e contratos;

VIII – representar a ELYSIUM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;

IX – delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da ELYSIUM, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;

X – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da ELYSIUM e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da ELYSIUM relativamente a membro da Diretoria.

Parágrafo único – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo da ELYSIUM a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura de processo disciplinar cabível.

Artigo 46º – Compete aos demais membros da Diretoria:

I – dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

II – assistir o Diretor Executivo em suas funções;

III – substituir o Diretor Executivo;

IV – exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 47º – O regime para os empregados da ELYSIUM será preferencialmente o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 48º – O processo de seleção para o pessoal efetivo da ELYSIUM será precedido de edital, ao qual será dada publicidade, e constará de pelo menos duas etapas, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo único – A exigência do artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados, ou por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

Artigo 49º – O disciplinamento da relação empregatícia da ELYSIUM com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual dos Recursos Humanos.

Artigo 50º – O Manual dos Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:



ELYSIUM

- I – à seleção para admissão do pessoal;
- II – aos direitos e deveres dos empregados;
- III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV – à formação e ao treinamento do pessoal;
- V – ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à ELYSIUM, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como conselheiro.

Artigo 52º – O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53º – Após a reunião de deliberação e aprovação deste estatuto, deverá ser realizado, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em cartório e sua publicação em página eletrônica da instituição.

Artigo 54º – No caso de extinção ou desqualificação da ELYSIUM como Organização Social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público estadual, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado de Goiás da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado, observado o disposto no artigo 61 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Artigo 55º – As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Goiânia, 09 de março de 2017.

Luciana Franco de Castro
Presidente do Conselho de Administração
Advogada responsável
OAB-GO 7643

Sérgio Rodrigues Siqueira
Diretor Executivo
CRA-GO 15.469